



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/IMA/RURALMINAS  
Nº 8193, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Altera a Resolução Conjunta Seplag/Seapa/Ima/Ruralminas nº. 7.756, de 27 de outubro de 2010, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa, do Instituto Mineiro de Agropecuária – Ima e da Fundação Rural Mineira – Ruralminas.

**Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93, da Constituição do Estado, o **DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA**, e o **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA**, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010, no Decreto nº 45.312, de 23 de fevereiro de 2010, e na Lei nº 19.379, de 29 de dezembro de 2010.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Resolução Conjunta Seplag/Seapa/Ima/Ruralminas nº. 7.756, de 27 de outubro de 2010, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa, do Instituto Mineiro de Agropecuária – Ima e, da Fundação Rural Mineira - Ruralminas, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º - Cumprirá seis horas diárias de trabalho, o servidor detentor de cargo de provimento efetivo e o servidor ocupante de cargo comissionado igual ou inferior a:

I - DAD-3, quando lotado na SEAPA;

II - DAI-17, quando lotado no IMA; e

III - DAI-10, quando lotado na RURALMINAS.

§1º - O servidor, no cumprimento da jornada descrita no *caput*, poderá optar, mediante autorização prévia da respectiva chefia imediata, por um dos seguintes horários de entrada:

I - 08h;

II - 09h;

III - 10h;

IV - 11h; e

V - 12h.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que ocupam cargo em comissão igual ou inferior aos discriminados nos incisos I a III do *caput* e apostilados que:

I – exerçam funções de coordenação, diretoria, gerência de equipes ou setores, assessorias estratégicas e prestem serviços diretamente ao Gabinete; ou

II – percebam gratificação temporária estratégica.

§3º - A Chefia imediata, para fins de concessão de autorização do cumprimento da jornada discriminada no §1º deste artigo, administrará os horários de entrada dos servidores lotados em sua unidade, estabelecendo escalas de trabalho que:

I - garantam o pleno funcionamento da unidade administrativa; e

II - assegurem a presença, durante todo o expediente normal de funcionamento das repartições públicas estaduais (08:00h às 18:00h), de, pelo menos, cinquenta por cento dos servidores da unidade.” (n.r.)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte aos 13 de abril de 2011.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Gabinete

**Renata Maria Paes de Vilhena**

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

**Elmiro Alves do Nascimento**

Secretário de Estado de Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

**Altino Rodrigues Neto**

Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária

**Luiz Afonso Vaz de Oliveira**

Presidente da Fundação Rural Mineira